



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 4010/2001		
Ementa CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS NA GUARDA MUNICIPAL.		
Data da Norma 04/05/2001	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada parcialmente		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 14/12/2010	Norma Relacionada Lei Complementar nº 11/2010	Efeito da Norma Relacionada Revogada parcialmente pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 4.010 DE 04 DE MAIO DE 2.001

"Cria funções gratificadas na Guarda Municipal."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º ~~Ficam criadas 02 (duas) funções gratificadas de Coordenador Operacional da Guarda Municipal, cujo valor corresponderá a 100% (cem por cento) do menor padrão de vencimento dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal. (Revogado pela Lei Complementar nº 11, de 14/12/2010, revogada pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)~~

Parágrafo único. ~~As funções gratificadas criadas por este artigo só poderão ser exercidas por funcionários efetivos dos cargos de carreira da Guarda Municipal. (Revogado pela Lei Complementar nº 11, de 14/12/2010, revogada pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)~~

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária relativa a pessoal da Secretaria Municipal de Defesa Social, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2.001.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de maio de 2.001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 4010/2001

Folha 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.010 DE 04 DE MAIO DE 2.001

“Cria funções gratificadas na Guarda Municipal.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

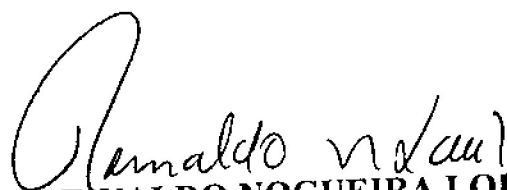
Art. 1º - Ficam criadas 02 (duas) funções gratificadas de Coordenador Operacional da Guarda Municipal, cujo valor corresponderá a 100% (cem por cento) do menor padrão de vencimento dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - As funções gratificadas criadas por este artigo só poderão ser exercidas por funcionários efetivos dos cargos de carreira da Guarda Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária relativa a pessoal da Secretaria Municipal de Defesa Social, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2.001.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de maio de 2.001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

25 / 05 / 01